

PROJETO DE LEI N° 006.2017

AUTOR: CÍCERO DOS SANTOS E VANDERLEI BAIOTO

ASSUNTO: QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALAREM BIOMBOS, TAPUMES OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS.

PARECER

1. Inicialmente consignamos que o Município possui competência específica para legislar em prol do interesse local, sendo assim, através de incitavas como esta o Município consegue trazer aos municípios maior tranquilidade, segurança e qualidade no atendimento, competência essa, que pode ser exercida tanto pelo legislativo como pelo Executivo local.

2. Importante salientar que acerca da competência municipal no que se refere a regras impostas aos estabelecimentos bancários, muitas discussões já existiram, porém, qualquer manifestação em contrário a essa possibilidade já foi totalmente superada, vejamos a jurisprudência:



(AI-AGR 49120/SP PRIMEIRA TURMA, REL.
CEZAR PELUSO, JULGADO EM 21.02.2008.)

3. Desta forma, entendo adequada a norma que o projeto pretende implantar, pois o que se busca é o conforto e segurança dos usuários que corriqueiramente passam por transtornos ligados a este assunto.

4. E ainda, entende-se que existe razoabilidade na propositura, pois em se tratando de um município relativamente pequeno, não serão necessários gastos exorbitantes para adaptação do que se pretende, ou seja, gastos plausíveis para segurança e conforto dos usuários.

6. **Face ao exposto**, vejo que esta propositura é favorável aos anseios legais e sociais, estando apto para regular tramitação.

Este é o parecer S.M.J.

Campo Novo do Parecis/MT, 24.08.2017

Everly S. Rosiak
OAB/MT 17.866-O
Advogada